



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00008/2021 do Vereador Jair Tatto (PT)

Dá nova redação ao art. 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei orgânica do Município de São Paulo fica acrescido do inciso II e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre:

I...

II. pela iniciativa popular em projetos de emenda à Lei Orgânica, parcial ou totalmente subscritos por meio de assinaturas eletrônicas devidamente certificadas e de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2021, p. 464

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.